

Lei n.º 74

Fixa Feriados Religiosos.

A Câmara Municipal de Pedraiva decreta e em
sanção a seguinte lei:

Art. 1.º - São considerados feriados religiosos, no
Município de Pedraiva, os seguintes dias:

a) S. Sebastião - Padroeiro do Município - 20 de Janeiro;

- b) Ascensão;
 c) Corpo de Deus;
 d) São Pedro e São Paulo - 29 de Junho;
 e) Assunção de Nossa Senhora - 15 de Novembro;
 f) Todos os Santos - 1º de Novembro;
 g) Imaculada Conceição - 8 de Dezembro;

Art. 2º - Fica considerado feriado escolar o dia 7 de Maio, data em que comemora, no Município, a instalação da cidade de São Sebastião da Pedra Branca, hoje denominada: "Pedralva".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 2 de Outubro de 1962.

O Prefeito Municipal

(a) Dr. Jorge Bacha

O Secretário,

(a) B. Nicodemus Silva